



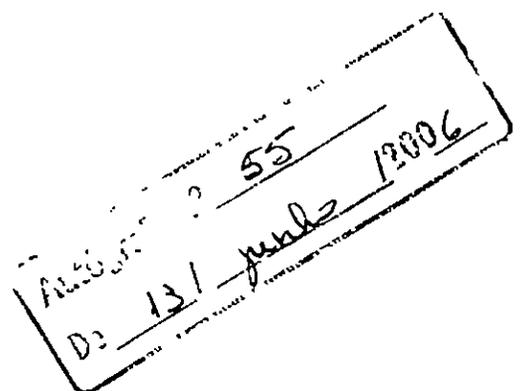
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.852

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, MEDIANTE DOAÇÃO,
À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

plênário



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

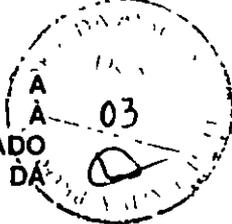




ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
TRANSFERIR, MEDIANTE DOAÇÃO, À
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferrir, mediante doação, a título gratuito, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o imóvel com área de 11 513,05 m², situado na Rua Julio Braga, s/n, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as seguintes dimensões ao Norte medindo 87, 35 m de extensão extremado com a Rua Julio Braga, ao Sul, medindo 85,00 m de extensão, extremado com terras do mesmo proprietário, a Leste, medindo 133,60 m de lateral à direita, extremado com terras de José Milton de Souza, e a Oeste, medindo 133,60 m de lateral à esquerda, extremado com terras de Lino Andrade do Nascimento e Rua Araguaiana, adquirido pelo Estado do Ceará, mediante Decreto de Declaração de Utilidade Pública de nº 14 374, de 01 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 1981, conforme escritura pública lavrada no livro nº 158, às fls 390, do Cartório de Imóveis do 4º Ofício de Notas da Comarca desta Capital, registrado sob o nº 11 666 no Cartório de Imóveis da 2ª Zona desta Capital

Art 2º. A doação, objeto da presente Lei será destinada à abrigar o Nucleo Avançado da Defensoria Pública-Geral, que faz parte da Rede de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania

Art 3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do órgão, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

Handwritten signature





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

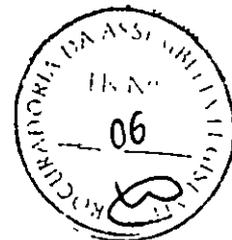


MENSAGEM N.º 6 852

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/05/2006

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0143/06
Mensagem 6 852

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 852/2006, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante Doação, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará o imóvel que indica é dá outras providências ”*

O referido bem de raiz, destinado à instalação do *Núcleo Avançado da Defensoria Pública-Geral*, que faz parte da *“ Rede de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania ”* está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a título gratuito, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o imóvel com área de 11 513,05m², situado na rua Julio Braga, s/n, Município e Fortaleza, Estado do Ceará, com as seguintes dimensões ao Norte medindo 87,35m de extensão extremado com a Rua Julio Braga ao Sul, medindo 85,00m de extensão, extremado com terra do mesmo proprietário, a Leste, medindo 133,60m de lateral à direita, extremado com a terras de José Milton de Souza, e a Oeste, medindo 133,60m de lateral à esquerda, extremado com terras de Lino Andrade do Nascimento e Rua Araguaiana, adquirido pelo Estado do Ceara, mediante Decreto de Declaração de Utilidade Pública de nº 14 374, de 01 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 1981, conforme escritura pública lavrada no livro nº 158, às fls 390, do Cartório de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



Imoveis do 4º Ofício de Notas da Comarca desta Capital,
registrado sob o nº 11 666 no Cartório de Imóveis da 2ª Zona
desta Capital "

Pelo artigo 3º da proposta - cláusula
resolutiva expressa - a utilização do imóvel em finalidade diversa
na prevista no projeto ou divorciada com as funções institucionais
do órgão beneficiário, haverá reversão do bem ao patrimônio do
Estado

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens
do Estado, no art 19,§ 1º preceitua que *a alienação de bens
imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa,*
outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante
o disposto no art 49, XIII do mesmo diploma

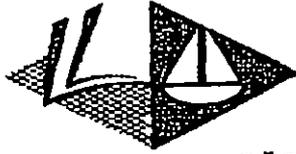
Destarte, o projeto em questão tem como
escopo a observância do princípio da legalidade administrativa
consustanciada na autorização através de lei específica para a
efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto
de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa,
quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 08 de junho de 2006

José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6852

Designo Relator o Sr. Deputado Amor Bezerra
Comissão de Justiça, em 13 de 06 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE 06 DE 2006
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 13 de 06 de 2006
[Signature]
PRESIDENTE

APROBADO EN COMISIÓN UNICA AL
En 13 de junio de 2006
1º SECRETARIO

1
En 13 de junio de 2006
1º Secretario

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.852/06

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação a título gratuito, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o imóvel com área de 11 513,05 m², situado na Rua Júlio Braga, s/n, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as seguintes dimensões ao Norte medindo 87,35 m de extensão extremado com a Rua Júlio Braga, ao Sul, medindo 85,00 m de extensão, extremado com terras do mesmo proprietário, a Leste, medindo 133,60 m de lateral à direita, extremado com terras de José Milton de Souza, e a Oeste, medindo 133,60 m de lateral à esquerda, extremado com terras de Lino Andrade do Nascimento e Rua Araguaiana, adquirido pelo Estado do Ceará, mediante Decreto de Declaração de Utilidade Pública de nº 14 374, de 1º de abril de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 2 de abril de 1981, conforme escritura pública lavrada no livro nº 158, às fls 390, do Cartório de Imóveis do 4º Ofício de Notas da Comarca desta Capital, registrado sob o nº 11 666 no Cartório de Imóveis da 2ª Zona desta Capital

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei será destinada a abrigar o Núcleo Avançado da Defensoria Pública-Geral, que faz parte da Rede de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania

Art. 3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do órgão, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2006



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 30 / 6 / 06

Leis de
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.794, de 30.6.06

gely



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação a título gratuito, à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o imóvel com área de 11 513,05 m², situado na Rua Júlio Braga, s/n, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as seguintes dimensões ao Norte medindo 87,35 m de extensão extremado com a Rua Júlio Braga, ao Sul, medindo 85,00 m de extensão, extremado com terras do mesmo proprietário, a Leste, medindo 133,60 m de lateral à direita, extremado com terras de José Milton de Souza, e a Oeste, medindo 133,60 m de lateral à esquerda, extremado com terras de Lino Andrade do Nascimento e Rua Araguaiana, adquirindo pelo Estado do Ceará, mediante Decreto de Declaração de Utilidade Pública de nº 14 374, de 1º de abril de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 2 de abril de 1981, conforme escritura pública lavrada no livro nº 158, às fls 390, do Cartório de Imóveis do 4º Ofício de Notas da Comarca desta Capital, registrado sob o nº 11 666 no Cartório de Imóveis da 2ª Zona desta Capital

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei será destinada a abrigar o Núcleo Avançado da Defensoria Pública-Geral, que faz parte da Rede de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania

Art. 3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do órgão, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2006

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 55 DE 13.6.16
Quaracian

LEI N° 13.794 de 30/6/16
PUBLICADA EM 30/6/16
Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO
EM 20/06/06
Quaracian

Republicado por incorreção 03.07.06.